DEP

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

GOVERNO DO PARANÁ

INSTRUÇÃO Nº 016/2006 - SUED

Assunto: Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental na modalidade Normal Bilíngüe Kaingang – Aproveitamento de Estudos.

A Superintendente da Educação, no uso de suas atribuições, e considerando:

- o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 210, 231 e 232;
- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, art. 32, §3º e Art. 16;
- a Lei Nº 10172/01, que aprova o Plano Nacional de Educação;
- o Decreto Nº 26/91, que dispõe sobre a Educação Indígena no Brasil;
- a Portaria Interministerial MJ e MEC nº 559/91;
- a Resolução CNE/CEB nº 002/98, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação de docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal;
- a Resolução CEB nº 003/99, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o funcionamento das escolas indígenas;
- o Parecer do CNE/CEB nº 14/99, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Escolar Indígena;
- a Convenção OIT n.º 169/89;
- a necessidade de formação inicial dos profissionais responsáveis pela educação escolar indígena, em nível Médio, para atuar junto às populações étnicas e culturalmente diferenciadas, com garantia preferencial de acesso do professor índio; e
- a necessidade de definir orientações para o desenvolvimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental na modalidade Normal Bilíngüe Kaingang – Aproveitamento de Estudos, emite a presente.

INSTRUÇÃO

1. O Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental na modalidade Normal Bilíngüe – Aproveitamento de Estudos, será realizado no período de dois anos (abril/2006-abril/2008), com carga horária total de 1800 horas.

2. A Proposta Curricular está estruturada em regime de alternância, com:
   a) Etapas Presenciais, cinco (05);
   b) Atividades na Comunidade;
   c) Estágio Profissional Supervisionado Curricular;
   d) Seminários Descentralizados.

3. As Etapas Presenciais, serão realizadas, no município de Pinhão em Faxinal do Céu, onde os cursistas ficarão hospedados, com duração aproximada de um (01) mês cada, com oito (08) horas diárias, totalizando 1020 horas, compostas de atividades de ensino-aprendizagem sob a orientação de docentes.

4. O Trabalho de Conclusão de Curso Bilíngüe TCC será realizado individualmente, no decorrer das Etapas Presenciais.

5. Os professores cursistas, que estão em sala de aula, anteriormente às Etapas Presenciais, deverão elaborar Atividades Complementares, para reposição da freqüência do período das Etapas Presenciais.

6. Durante o Curso, os cursistas decidirão, em assembléia, quais "velhos ou sábios" da comunidade acompanharão os docentes nas disciplinas por eles sugeridas.

7. As Atividades na Comunidade, são espaços decorridos entre uma Etapa Presencial e outra, onde os cursistas deverão realizar atividades com carga horária de 740 horas.

8. O docente de cada disciplina deverá orientar as tarefas que serão apresentadas pelos cursistas, sob forma de relatório.

9. A disciplina Estágio Supervisionado Curricular é obrigatória e será desenvolvida entre as Etapas Presenciais, com carga horária de 400 horas.

10. O docente da disciplina Estágio Profissional Supervisionado Curricular orientará os cursistas nas Etapas Presenciais sobre os procedimentos da prática docente, e os acompanhará nas escolas, juntamente com coordenador do NRE da Educação Escolar Indígena, da Educação Profissional e o pedagogo da escola.

11. O professor do Estágio, o coordenador do NRE da Educação Escolar Indígena, o coordenador da Educação Profissional e o pedagogo da escola, observarão as aulas dos cursistas, registrando os aspectos positivos e os que implicam em mudanças, para posteriores orientações no sentido de aprimorar a prática docente.

12. Os dois primeiros Seminários Descentralizados têm como objetivo subsidiar os cursistas no Trabalho de Conclusão do Curso – TCC.

13. No 3° Seminário os cursistas farão apresentação dos TCC para a comissão, sendo o mesmo obrigatório mas sem caráter de retenção.

14. A avaliação da aprendizagem será processual, diagnóstica e contínua.

15. Serão considerados, na avaliação, todos os trabalhos realizados e materiais didáticos produzidos pelos cursistas nas Etapas Presenciais e nas Atividades na Comunidade.

16. Ao final do curso, o TCC será analisado e avaliado, por Comissão constituída em assembléia.

17. A Comissão, após análise do TCC, caso haja necessidade de reestruturá-lo, comunicará o cursista do novo prazo para entrega do material corrigido.

18. Outro aspecto a ser considerado na avaliação, é o desenvolvimento da prática pedagógica do professor cursista, através da consulta à comunidade indígena, na qual o cursista está inserido.

19. Para receber certificação o aluno deverá:
    a) ter freqüência mínima de 75% nas atividades do curso;
    b) apresentar todos os trabalhos solicitados durante as Etapas Presenciais e não presenciais;
    c) ter o TCC aprovado pela Comissão.

20. A certificação será expedida pelo Colégio Estadual Visconde de Guarapuava, do Núcleo Regional de Educação de Guarapuava.

21. O perfil desejado deste professor indígena, ao final do Curso é que, após cumpridas todas as etapas e aprovação do TCC, torne-se um professor pesquisador, articulando conhecimentos da tradição cultural Kaingang com os conhecimentos universais.

22. Os casos referentes à licença maternidade, licença médica, compromissos com a comunidade, serão resolvidas pelo Conselho do Curso, composto por 06 membros, a saber: Coordenador do Curso, Coordenador da Educação Escolar Indígena, Professor do Curso (Rede), um (01) Cacique e dois (02) Cursistas.

23. Casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Educação Profissional.

Curitiba, 18 de dezembro de 2006.

Yvelise Freitas de Souza Arco-Verde
Superintendente da Educação

Yvelise F. S. Arco-Verde
Superintendente de Educação
RG 1.192.809
Decreto nº 180 de 24/01/2003